



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 229/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DE SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA DO LEITE NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crijssiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Cisternas denominado “Mais Água no Campo”, para a captação e o armazenamento de água das chuvas destinada à produção agropecuária e dessedentação animal nas propriedades dos beneficiários, objetivando reduzir os efeitos das secas na produção primária, o qual obedecerá ao disposto nesta Lei

**Parágrafo Único.** O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

**I** - Incentivar o armazenamento das águas das chuvas, buscando gerar reservas hídricas para o abastecimento nos períodos de escassez ocasionados pelas estiagens;

**II** - Despertar a consciência ambiental com intuito de conservar os recursos hídricos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**III** - Fomentar o uso racional e consciente das águas e a autossuficiência das propriedades rurais para o consumo humano, animal e para irrigação;

**IV** - Reduzir o consumo de água potável da rede pública;

**V** - Conservar o solo através da redução da erosão superficial.

**Art. 2º** Os incentivos para o programa de construção de cisternas de que trata esta Lei serão para projetos novos

**Parágrafo único.** O Programa será executado nas propriedades rurais com a instalação de sistemas de captação de águas pluviais através da implantação de cisternas revestidas e cobertas com geomembrana.

**Art. 3º** O Programa criado por esta Lei terá como limite os recursos disponibilizados nos orçamentos anuais do Município, criados com finalidade específica para atender ao Programa

**Parágrafo Único.** O pagamento do valor em pecúnia definido no art. 4º será efetuado conforme capacidade de desembolso do Município e irá respeitar a ordem de inscrições para o programa

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo na forma de subsidio através da doação de recursos financeiros para produtores rurais do Município, objetivando o custeio de despesas com a aquisição de materiais para a construção de cisternas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**§1º.** Os beneficiários inscritos no programa receberão sob forma de pecúnia os seguintes valores

**§2º.** Para cisternas escavadas:

**I** - De 1 milhão de litros, ou mais: 4.400 URM;

**II** - De 500 mil litros a 900 mil litros: 3.345 URM;

**III** - De 300 mil litros a 400 mil litros: 2 288 URM;

**IV** - De 100 mil litros a 200 mil litros: 1 408 URM.

**§3.** O incentivo será concedido com base em análise do projeto encaminhado pelo interessado, devendo sempre ser respeitado o limite disposto no parágrafo anterior, bem como a seleção do Conselho Municipal de Política Agrícola.

**§4.** O recurso financeiro disponibilizado pelo programa será depositado em conta bancária informada pelo beneficiário, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição dos materiais, bem como laudo técnico que atestará a conclusão da instalação do sistema de captação de água. A cópia da nota fiscal será anexada ao processo.

**§5.** Os recursos financeiros disponibilizados pelo programa deverão ser obrigatoriamente usados na aquisição de materiais utilizados na construção do sistema de captação de água, sob pena de devolução dos recursos.

**§6º.** O beneficiário do programa deverá optar por modelos de cisterna aceitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, não sendo possível, para ter direito ao benefício, a construção de modelos com capacidade inferior ao armazenamento de 100m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) de água.

**§7º.** O interessado poderá participar do Programa somente com um empreendimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**§8º.** Os valores oriundos do presente programa, somente serão resarcidos ao produtor quando o empreendimento estiver com 100% construído bem como, após receber parecer favorável de um dos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

**Art. 5º** Para habilitação aos benefícios da presente Lei o produtor rural deverá:

**I** - Solicitar o incentivo mediante inscrição e apresentação de requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente;

**II** - Apresentar projeto contendo a viabilidade técnica e três orçamentos bem como o orçamento total a ser aplicado na construção;

**III** - Estar quites com a Fazenda Pública Municipal

**IV** - Possuir inscrição estadual rural registrado no Município de Crissiumal, e apresentar o resumo devidamente revisado no exercício anterior, que servirá de comprovante da sua atividade rural

**V** - Permitir o acesso de técnicos do Município ou por estes designados para a entrada nas propriedades beneficiadas para fins de fiscalização da execução do projeto.

**Art. 6º** Fica definida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas nos demais dispositivos da presente lei



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo Único.** A simples inscrição no presente programa pressupõe a aceitação das condições nele estabelecidas, sendo que o produtor rural que impedir a fiscalização em sua propriedade, conforme previsto nesta lei, está automaticamente impedido de participar de qualquer programa que venha a ser implementado no Município

**Art. 7º** Atendidos os dispositivos da presente lei, o incentivo será concedido mediante aprovação do Conselho Municipal de Política Agrícola limitando-se a sete cisternas por ano corrente

**Art. 8º** Para fins dos benefícios previstos nesta Lei, fica o Município autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.20.608.0041.2.138 – INCENTIVO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AGRÍCOLAS.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 229/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Cisternas “Mais Água no Campo”, destinado à captação e ao armazenamento de águas pluviais nas propriedades rurais do Município de CRISSIUMAL, com foco nas atividades agropecuárias de suinocultura e bovinocultura de leite.

A proposição visa enfrentar os impactos de estiagens, que comprometem significativamente a produtividade agropecuária, o abastecimento de água para consumo animal e as condições de sustentabilidade das propriedades rurais. Diante da relevância econômica e social dessas atividades para o Município, torna-se indispensável adotar políticas públicas voltadas à gestão eficiente dos recursos hídricos e à resiliência produtiva do setor primário.

Por meio do incentivo à construção de cisternas, busca-se promover a autossuficiência hídrica das propriedades, assegurando a disponibilidade de água em períodos críticos e reduzindo a dependência do abastecimento público. Além disso, o programa incentiva a conservação ambiental, o uso racional da água, a redução da erosão do solo e o fortalecimento de práticas sustentáveis de produção.

O projeto também representa uma ação preventiva e de adaptação às mudanças climáticas, contribuindo para mitigar os prejuízos econômicos e sociais decorrentes da escassez hídrica. A adoção de tecnologias simples e acessíveis, como as cisternas revestidas e cobertas com geomembrana, possibilita a formação de reservas hídricas de baixo custo e alta eficiência, especialmente em regiões de agricultura familiar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O incentivo proposto, por meio de subsídio financeiro aos produtores, reforça o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento rural sustentável, estimulando o investimento em infraestrutura hídrica e a responsabilidade compartilhada na conservação dos recursos naturais.

Dessa forma, a criação do Programa “Mais Água no Campo” constitui uma medida de interesse público, com benefícios diretos à economia local, à segurança hídrica e à qualidade de vida da população rural, além de estar em consonância com as diretrizes de sustentabilidade e de incentivo à produção agropecuária responsável.

Diante do exposto, evidencia-se a importância e a oportunidade da aprovação deste Projeto de Lei, cuja implementação trará resultados duradouros para o Município e beneficiários, razão pela qual espera-se o apoio e a aprovação unânime dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

**Crissiumal, RS, 29 de outubro de 2025.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ML3

75X

Y6J

142